

第 81/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照經第13/2007號行政法規修改的第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第五條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予武漢包機接回滯留湖北澳門居民行動隊伍功績獎狀。

二零二零年十二月十八日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 82/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照經第13/2007號行政法規修改的第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第五條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予接回滯留日本鑽石公主號郵輪澳門居民行動隊伍功績獎狀。

二零二零年十二月十八日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 230/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2008號法律、第12/2012號法律及第9/2016號法律修改，以及由第21/2017號行政長官批示重新公佈全文的第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第九條第一款及第二款的规定，作出本批示。

一、立法會選舉管理委員會由下列澳門特別行政區永久性居民組成：

Ordem Executiva n.º 81/2020

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 5.º e no artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 13/2007, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedido à equipa de resgate de residentes de Macau retidos na província de Hubei por meio de voo fretado a Wuhan o Título Honorífico de Valor.

18 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 82/2020

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 5.º e no artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 13/2007, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedido à equipa de resgate de residentes de Macau retidos no cruzeiro «Diamond Princess» no Japão o Título Honorífico de Valor.

18 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis n.º 11/2008, n.º 12/2012 e n.º 9/2016, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2017, o Chefe do Executivo manda:

1. A Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa é composta pelos seguintes residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau: